LEI Nº 1693, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, conveniar plano de saúde para os funcionários e seus dependentes e dá outras providências."

Autor: Joel Rodrigues Sobrinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados conveniar Plano de Saúde para os servidores ativos, inativos, comissionados e seus dependentes da Administração direta e indireta do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - O Plano de Saúde, escolhido e conveniado, na forma da autorização do artigo 1º, é opcional ao servidor ativo, inativo ou comissionado.

Art. 3º - Ao servidor optante ao Plano de Saúde, cabe a contra partida dos pagamentos, com a responsabilidade de autorização dos descontos nos respectivos "contra cheques".

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de outubro de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito